



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 26 DE JUNHO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“CRIA O CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DE TRANSPORTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PL Complementar n.º 07, de 12 de maio de 2026

Autógrafo n.º 12/2026

RENE LUCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Abastecimento e Transporte o seguinte cargo em comissão:

C – 01 Diretor Adjunto de Transporte, com Nível Salarial **XIX-A**, instituído pelo Anexo II da Lei Municipal n.º 386, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Compete ao Diretor Adjunto de Transporte:

I - responder pelo expediente da Diretoria de Transporte nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do Diretor Titular;

II - auxiliar o Diretor de Transporte no planejamento, coordenação e fiscalização dos serviços de transporte municipal;

III - acompanhar a execução das atividades relacionadas à manutenção da frota municipal;

IV - supervisionar e orientar os serviços administrativos vinculados ao setor de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 26 DE JUNHO DE 2026

V - representar o Diretor de Transporte perante órgãos públicos, entidades e autoridades quando devidamente designado;

VI - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos voltados à melhoria da logística e mobilidade dos serviços públicos municipais;

VII - exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Diretor de Transporte ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O ocupante deste cargo fica autorizado a conduzir veículo de propriedade do Município, na execução de serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria a que estiver vinculado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 26 de junho de 2026.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal